



Regulamento nº	31
Edição	02
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Biotecnologia Vegetal
Resolução de Autorização	CONSU nº 40 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	ATA 46ª do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Vegetal – PPGBV, constituído por associação de IES em Rede pelas universidades partícipes Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e Universidade Vila Velha (UVV), doravante também denominado Programa de Pós-Graduação Associado em Biologia Vegetal, níveis Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Biotecnologia Vegetal, objetiva formar mestres e doutores capazes, técnica e cientificamente, de exercer atividades de ensino e pesquisa, além de atitudes de valorização do trabalho interdisciplinar e em equipe, com independência intelectual, familiaridade e capacidade de integrar as diferentes áreas Biotecnologia Vegetal, contribuindo na formação de profissionais aptos para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços a partir do uso sustentável da biodiversidade brasileira e da integração de novas biotecnologias, pela análise de fenômenos ecológicos, bioquímicos, fisiológicos, genéticos e moleculares e propondo, especificamente no nível de doutorado, formar recursos humanos empreendedores, capazes de gerir negócios, independentes, com perfil criativo e inovador, docente e pesquisador, que possam coordenar e conduzir novas linhas de pesquisa, e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o PPGBV será estruturado em torno de uma área de concentração e duas linhas de pesquisa que guardem especificidade com a área de Biologia Vegetal.

§1º O Programa será desenvolvido, inicialmente, com a área de concentração intitulada Biotecnologia Vegetal.

§2º A área de concentração "Biotecnologia Vegetal" integrará três linhas de pesquisa, a saber:



- I Biotecnologia Aplicada à Agricultura e Meio Ambiente;
- II Biologia Integrativa: Genômica, Proteômica, Metabolômica e Bioinformática Aplicadas à Biotecnologia Vegetal;
- III Caracterização da Biodiversidade Vegetal e Bioprospecção de Compostos Bioativos de Interesse Biotecnológico.

§3º A Área de concentração e as linhas de pesquisa de que trata o caput e parágrafos deste artigo poderão ser modificadas dependendo dos projetos de pesquisa em andamento, bem como poderão ser criadas outras Áreas de Concentração e linhas de pesquisas conforme os novos credenciamentos de docentes e de novos grupos de pesquisas nelas consolidados, com a devida aprovação das instâncias competentes e recomendações da CAPES.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

**Art. 3º** A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação Associado em Biologia Vegetal, área de Biotecnologia, são constituídas pelo Colegiado geral e local e pelos Coordenadores geral e locais do Programa.

**Art. 4º** O PPGBV terá vinculação acadêmica e administrativa com o Centro de Bociências e Biotecnologia da UENF e com a Universidade Vila Velha (UVV).

#### Seção I

##### Da Organização Administrativa

**Art. 5º** A estrutura administrativa do PPGBV será composta

I pelo Colegiado Geral e Local do Programa;

II pela Coordenação Geral;

III por uma Coordenação local;

IV por uma Secretaria Geral;

V por uma Secretaria Local.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa será o órgão deliberativo que acompanhará as atividades administrativas e pedagógicas e será constituído na forma estabelecida por este Regulamento e pelos Regimentos das duas instituições associadas.



**Art. 7º** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática, pedagógica e administrativa do programa e será constituída na forma estabelecida por este Regulamento e pelos Regimentos das duas instituições associadas.

§1º O Colegiado (denominado Comissão Coordenadora na UENF) do PPGBV terá a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral, que é seu presidente;
- b) Coordenador Local, que na UVV, é indicado pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;
- c) de quatro representantes docentes (pelo menos um representante por área de concentração ou no caso de apenas uma área, serão representantes de cada linha de pesquisa), escolhidos por seus pares, dentre os professores credenciados como permanentes no programa;
- d) de um representante discente regularmente matriculado, escolhido por seus pares.
- e) Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador Geral e o Coordenador Local deverão indicar um dos docentes do Colegiado, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

**Art. 8º** A eleição de todos os representantes será convocada pelo coordenador geral e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º As representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros, sendo 2 (dois) suplentes para as representações docentes e 1 (um) para representação discente.

§ 4º As votações se farão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um. Em caso de empate entre os docentes, o voto do coordenador do Programa será critério de desempate. No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo previsto § 2º deste artigo.



§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 6º Se decidido pelas instituições poderá haver alternância institucional com respeito à definição da Coordenação Geral e Coordenação Local do Programa, mantendo-se a vigência do mandato por dois anos.

**Art. 9º** O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do programa na UVV e na UENF;
- b) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a matriz curricular do curso;
- c) encaminhar à SECACAD na UENF ou a Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPGP) da UVV os ajustes ocorridos na matriz curricular do programa;
- d) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;
- e) decidir sobre a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) aprovar os planos de estudos e o plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência;
- g) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
- h) homologar as bancas examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de defesa de dissertação ou tese;
- i) credenciar os professores que integrará o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- j) propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- k) propor e homologar alterações a este regimento e enviar para apreciação das instâncias competentes em cada instituição;



- l) apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso, os recursos sobre conceitos (para a UENF) e notas (para a UVV) e decisões sobre a concessão de bolsas;
- m) designar as bancas examinadoras de defesa de projetos e de exames de qualificação;
- n) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do programa;
- o) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores credenciados no programa;
- p) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- q) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores do programa, respeitando-se as normativas da UVV;
- r) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- s) decidir os pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador;
- t) promover, a cada ano, uma avaliação do curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UENF/UVV e/ou outras instituições de ensino superior, que deverá constar dos relatórios anuais;
- u) aprovar as comissões e assessorias propostas pela coordenação;
- v) definir as atribuições da secretaria do programa;
- w) instauração de processos e advertências disciplinares aos docentes e discentes;
- x) instauração de processos acadêmicos aos docentes e discentes;
- y) criar meios de divulgação do programa (revista, *home page*, portais, fóruns virtuais e presenciais, entre outros).

## Seção II

### Do Coordenador

Art. 11. O Coordenador Geral do PPGBV será escolhido pelos seus pares e pela representação discente na UENF em eleição convocada pelo atual Coordenador Geral.



§ 1º Terão direito a votar os professores credenciados como permanentes no programa.

§ 2º A forma de participação na eleição deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 3º O Coordenador deverá ser docente permanente do programa e de tempo integral à sua instituição, preferencialmente, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador Geral ou Local do Programa, deverá indicar um dos docentes do Colegiado, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

§ 5º O Coordenador Local do PPGBV, na UVV, será indicado pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do programa:

I Coordenador Geral:

- a) coordenar a execução programática do PPGBV, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) decidir "ad referendum" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- c) dar cumprimento às decisões do Colegiado do programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- e) remeter aos órgãos competentes o relatório anual das atividades acadêmicas do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do programa encaminhando os resultados ao Colegiado e órgãos competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- h) comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e com esta colaborar na supervisão dos programas de pós-graduação;
- i) organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;
- j) propor a criação de comissões e assessorias no programa;



- k) representar o programa em todas as instâncias;
- l) exercer as demais funções especificadas pelo Colegiado do programa.

II Coordenador Local:

- a) representar o Programa em reuniões do Conselho no qual se insere, bem como, junto aos órgãos superiores da respectiva instituição;
- b) dirigir e supervisionar a Secretaria local do Programa;
- c) decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos ao Coordenador Geral.

Seção III

Da Secretaria

**Art. 13.** A Secretaria Administrativa Geral e Local do programa será exercida por pessoa designada pelo Coordenador do PPGBV, cujas incumbências serão definidas por cada Colegiado do Programa.

§ 1º As Secretarias Administrativas (Geral e Local) terão as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- b) organização e distribuição das pautas das disciplinas e registro;
- c) estabelecer a comunicação entre a coordenação do programa e a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) na UVV e SECACAD na UENF, quanto aos registros e resultados acadêmicos dos discentes;
- d) divulgar o horário das disciplinas a cada período;
- e) informar os docentes do Programa quanto às decisões da Coordenação;
- f) encaminhar os processos para exame pela CPPG na UENF e na PPGP da UVV;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- h) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, os exames de Qualificação, defesas de projetos e defesas de Dissertação e/ou Tese.
- i) executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- j) comunicar aos docentes e discentes sobre decisões da Coordenação e sobre outros avisos de rotina;
- k) secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações ou tese;



- l) zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- m) manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do Coordenador Geral ou Local;
- n) manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- o) tomar providências necessárias para a matrícula do alunado dos Cursos;
- p) para a UENF, publicar e processar a frequência e os conceitos obtidos pelo alunado, encaminhando-as aos órgãos competentes. Na UVV, a nota é responsabilidade do docente;
- q) distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- r) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;

**Parágrafo único.** À Secretaria Local do Programa competirá: manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local; receber e divulgar documentos e informações entre as instituições participantes; expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos internos das instituições associadas.

#### Seção IV

Do Corpo Docente, Credenciamento de Docentes e do Corpo Discente.

**Art. 14.** O corpo docente do PPGBV é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, observado, além da regulamentação da CAPES, abrangendo 3 (três) categorias:

- I - docentes permanentes, com título de Doutor, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores seguinte:

§ 1º Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Associado em Biologia Vegetal, docentes permanentes da UENF e da UVV e colaboradores das associadas e de outras instituições, de acordo com as recomendações de portarias da CAPES.

**Art. 15.** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I exercer as atividades didáticas e de pesquisa;



II participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação ou tese, e concessão de bolsas;

III participar nas orientações de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

IV acompanhar a vida acadêmica do corpo discente;

V encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento do alunado, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.

**Art. 16.** O credenciamento de docentes no PPGBV:

§ 1º O credenciamento do docente será feito após a contratação e deverá ser devidamente aprovado pelo Colegiado do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 2º Para o credenciamento de docentes no PPGBV será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, bem como a comprovação de orientação de, pelo menos, um mestre no caso de credenciamento ao doutorado.

**Art. 17.** A candidatura ao credenciamento poderá ser feita individualmente, indicada por docente permanente ou pelo coordenador do programa.

**Parágrafo único.** Do candidato ao credenciamento nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado será exigido:

a) solicitar o credenciamento ao Colegiado do Programa;

b) apresentar "currículo vitae" atualizado na plataforma Lattes, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos; descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos;

c) o título de doutor, conferido por instituição credenciada pela CAPES, podendo ainda ser indispensável à apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina;

d) termo de compromisso no qual se compromete a prestar todas as informações para o preenchimento de relatórios.

**Art. 18.** Os docentes credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias: permanente com vínculo, visitante e colaborador.

**Art. 19.** Os docentes permanentes com vínculo são aqueles que atuam no programa de forma direta, intensa, contínua, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Enquadra-se nesta categoria o docente que atenda aos seguintes requisitos:



- a) desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa no PPGBV;
- c) orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGBV, devidamente credenciados como orientadores;

§ 2º Os docentes permanentes deverão ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES;
- e) atendimento de especificidades de programas profissionais.

§ 3º A critério do Colegiado do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no §1º do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 20.** Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da IES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBV, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.





Art. 21. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do Artigo 13º deste regulamento.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 22. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação Associado em Biologia Vegetal– nível de mestrado e doutorado:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) orientar trabalhos de campo;
- d) promover e participar de seminários e simpósios;
- e) participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- f) orientar dissertações e/ou teses quando selecionados para esse fim;
- g) desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGBV;
- h) encaminhar à Secretaria do PPGBV os planos de ensino, até o início do período letivo;
- i) encaminhar à Secretaria do PPGBV, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- j) solicitar à Coordenação do PPGBV providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- k) propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- l) encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** O docente recém credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.



**Art. 23.** Permanência dos docentes no PPGBV deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGBV no mês de abril do primeiro e do terceiro anos de cada quadriênio de avaliação.

**Art. 24.** Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGBV é exigido do docente:

I currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III atender os índices de produção estabelecidos pelo Colegiado do PPGBV, que não poderão ser inferiores aos exigidos pela área de Biotecnologia da CAPES;

IV nos últimos dois anos, ter concluído orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGBV;

V nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGBV e/ou da graduação. Este último, no caso do professor permanente efetivo;

VI ter orientado projetos de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente efetivo;

VII ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGBV e atender as solicitações da Secretaria do Programa durante o período em análise; e;

VIII atender ao procedimento designado em regulamentação específica para credenciamento.

**Parágrafo único.** O docente pode encaminhar o Colegiado do PPGBV, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 22, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

**Art. 25.** Após análise documental, o Colegiado poderá, conforme regulamentação específica para credenciamento:

I aprovar a permanência do docente no programa, sendo o mesmo credenciado por mais dois anos, ou sempre que solicitado pela PRPPGE ou Reitoria; e

II proceder ao credenciamento.

**Art. 26.** O credenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência.



**Art. 27.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGBV pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

**Art. 28.** O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Química e áreas afins. No Doutorado, abrange discentes mestres oriundos de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

### CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### Seção I

#### Créditos e Currículo

**Art. 29.** O currículo do programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

**Art. 30.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e/ou Doutorado é expressa em unidades de crédito. Na UVV, cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

§ 1º Para a integralização dos estudos, a estrutura curricular do Mestrado do PPGBV prevê um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas optativas e obrigatórias. No Doutorado é previsto um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas optativas e obrigatórias.

§ 2º Para a conclusão do Mestrado será exigido do discente: a complementação dos créditos, a aprovação na defesa da dissertação. A defesa do projeto de dissertação deverá ser feita até o final do segundo semestre do curso.

§ 3º Para a conclusão do Doutorado será exigido do discente: a complementação dos créditos, a aprovação em Exame de Qualificação e aprovação na defesa de Tese. A defesa do projeto de Tese deverá ser feita, no máximo, até o final do terceiro semestre de curso.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGBV, as disciplinas consideradas obrigatórias apenas para o mestrado poderão ser consideradas como optativas para o doutorado.



§ 5º Os orientadores de mestrado e/ou doutorado são responsáveis por indicar os créditos adicionais que os orientandos deverão adquirir para a sua formação acadêmica.

**Art. 31.** Não contará créditos o Exame de Qualificação do doutorado.

**Art. 32.** As propostas de criação, exclusão ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e as alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na UENF e PPGP na UVV.

**Art. 33.** À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de Mestrado e Doutorado integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º Consideram-se equivalentes as disciplinas que, a critério do Colegiado, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária.

§ 2º A critério do Colegiado do programa e obedecidas às equivalências, créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado até o limite de 25 (vinte e cinco) créditos.

**Art. 34.** O Colegiado do PPGBV poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 (cinco) créditos para o mestrado e 9 (nove) para o doutorado, que não poderão constar do cômputo da carga horária mínima do programa.

§ 1º Todas as disciplinas realizadas e obtido aprovação no exterior serão aproveitadas em sua totalidade.

**Art. 35.** Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho final antes de:

I obter o total dos créditos requeridos, em disciplinas obrigatórias e optativas, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento;

II obter o total dos créditos requeridos, em Dissertação ou Tese, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento; e

III ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico Qualis A4 ou superior, Qualis da área de Biotecnologia, no caso de defesa de dissertação e pelo menos dois artigos submetidos, sendo um classificada como B1 ou superior, e outro A4 ou superior, Qualis da área de Biotecnologia no caso de



doutorado. Além disso, a dissertação ou tese deverá contemplar no mínimo um artigo submetido utilizado nas exigências acima.

VI Em caso de artigo com co-autoria, a produção contará apenas para um dos autores, sendo considerada a ordem em que aparecem na autoria do artigo, salvo indicação diferente do orientador;

VI Produto(s) tecnológico(s) oriundo(s) do trabalho de tese ou dissertação poderão substituir as exigências de publicação/submissão de artigo, com a aprovação do coordenador de curso.

## Seção II

### Estágio de Docência

**Art. 36.** A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o aluno de mestrado e doutorado constrói, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1º O estágio de docência é obrigatório para alunos do mestrado e doutorado.

§ 2º O estágio de docência do mestrado poderá ser realizado em escolas públicas de ensino médio, curso à distância como CEDERJ da UENF ou cursos de graduação das respectivas instituições. Isto é importante para o caráter transversal do programa que é de seus discentes repassar o conhecimento a alunos do ensino médio e/ou superior.

§ 3º O estágio de docência do doutorado poderá ser realizado em escolas públicas de ensino médio, curso a distância como CEDERJ da UENF ou cursos de graduação das respectivas instituições. Isto é importante para o caráter transversal do programa que é de seus discentes repassar o conhecimento a alunos do ensino médio e /ou superior. Especificamente no doutorado, a carga-horária do estágio deve ser superior em cursos de graduação.

**Art. 37.** O orientador ao requerer a matrícula de seu orientando de doutorado na disciplina Estágio de Docência prevista na grade curricular, deverá anexar o plano de trabalho/atividades didáticas, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.



§ 1º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio.

§ 2º É proibido aos alunos do Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, sem supervisão docente.

### Seção III

#### Das Vagas

**Art. 38.** Anualmente, na UENF, o número de vagas do PPGBV foi fixado em 15 candidatos selecionados ao mestrado e 10 ao doutorado, contando com participação dos docentes da UVV, ficando o número de alunos definido na direta dependência da disponibilidade de orientadores, visando a promover a intensa interação e contato entre mestrandos, doutorandos, orientadores e demais professores. Na UVV, serão selecionados, anualmente, 5 candidatos ao mestrado e 3 ao doutorado, ficando o número de alunos definido na direta dependência da disponibilidade de orientadores, visando promover a intensa interação e contato entre mestrandos, doutorandos, orientadores e demais professores.

§ 1º As inscrições no processo de seleção discente deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do programa.

§ 3º Decorrido o prazo inicial de três anos de implantação do programa, os professores orientadores, pertencentes ao quadro dos docentes permanentes, poderão ter até 8 (oito) orientandos abrangendo os dois níveis, e contabilizando todos programas em que é permanente. Os demais professores poderão ter orientandos a critério do Colegiado do programa.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Programa, cada professor orientador poderá aceitar até 2 (dois) alunos além do previsto no caput deste artigo.

§ 5º Em caso de ausência temporária superior a 30 dias, o professor orientador indicará à Coordenação outro docente permanente para substituí-lo no período.



#### Seção IV

##### Da Seleção e Admissão

**Art. 39.** Poderão se inscrever para a seleção no mestrado e no doutorado portador de diploma de curso superior de graduação ou graduação tecnológica e mestrado acadêmico ou profissional, respectivamente, nas áreas de Ciências da Terra, Ciências Agrárias e Ciências Biológicas e outras a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Associado em Biologia Vegetal (PPGBV).

**Parágrafo único.** Por proposta fundamentada pelo candidato à Coordenação do PPGBV, a critério do Colegiado, poderão ser aceitas inscrições para a seleção no doutorado de candidatos que não possuam o título de mestre, mas apresentem produção científica expressiva e compatível com um profissional detentor do título de mestre.

**Art. 40.** A inscrição para seleção ao PPGBV será feita na época fixada em Edital das duas instituições Associadas, mediante requerimento ao respectivo Coordenador do Programa, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.

**Art. 41.** Para inscrição no processo de seleção no mestrado e no doutorado, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital de cada instituição.

**Art. 42.** Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no Mestrado e Doutorado, o Colegiado do programa constituirá uma comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa. Se necessário, a comissão poderá ser composta com um quarto membro externo ao Programa. O coordenador do programa será o presidente do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Os critérios para o processo seletivo serão definidos conforme norma específica do Colegiado e publicada no edital de seleção discente contendo: prova de conhecimento, análise de curriculum, entrevista, teste de línguas e defesa de projeto para doutorado.

**Art.43.** Constituirão títulos preferenciais na análise do curriculum vitae:

a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente para o mestrado e diploma de mestrado, ou equivalente, para o doutorado.

b) publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares;

c) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação e/ou diploma;

d) efetivo exercício de magistério superior;

e) experiência em pesquisa científica;



f) experiência profissional na área de concentração do programa;

**Art. 44.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 45.** Os testes de língua estrangeira e portuguesa serão elaborados e corrigidos por professores com formação nas respectivas áreas e pertencentes ao quadro efetivo da UVV ou da UENF.

§ 1º Compete ao Colegiado do programa indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao programa.

§ 2º Será permitido o uso de dicionário no teste de língua inglesa e portuguesa.

§ 3º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas PEC-PG ou de outros convênios serão avaliados de acordo com decisão do Colegiado.

**Art. 46.** No Edital do processo de seleção deverá constar uma listagem com o nome dos orientadores credenciados.

§ 1º Concluído o processo previsto, todos os alunos aprovados no PPGBV farão jus, sem exceção, a um orientador entre os docentes permanentes do PPGBV.

§ 2º A definição do orientador correspondente a cada aluno aprovado no processo de seleção do PPGBV poderá ser feita através de comum acordo entre aluno e orientador e aprovação pela coordenação, ou por indicação da coordenação do PPGBV.

**Art. 47.** O aluno terá vínculo jurídico com a instituição em que se matriculou (UVV ou UENF), a qual emitirá o seu próprio diploma de mestrado e doutorado para os alunos por ela selecionados e nela matriculados, que cumprirem todos os requisitos para a conclusão do curso em conformidade com as normas que regem o Programa de Pós-Graduação Associado.

**Art. 48.** Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

#### Seção V

##### Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

**Art. 49.** O candidato aprovado em processo de seleção da UENF ou da UVV deverá matricular-se nos prazos estipulados pela Coordenação do programa ao qual ele foi selecionado.



§ 1º Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGBV deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pelo Colegiado. Esta matrícula deverá ser homologada pela Coordenação. Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de seis meses, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º A matrícula de alunos portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pelo Colegiado, da equivalência do curso com os do diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em instituição credenciada pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

**Art. 50.** O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência de seu orientador.

§ 1º O coordenador dará ciência via assinatura apenas na matrícula inicial sendo a re-matrícula com a ciência apenas do orientador.

§ 2º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.



§ 3º Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos stricto sensu da UVV ou UENF poderão ser automaticamente reconhecidas para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado.

§ 4º Matrícula como aluno regular em disciplinas de pós-graduação de outros cursos stricto sensu da UVV ou UENF será realizada via formulário de matrícula convencional do Programa em que fará a disciplina com a ciência do orientador.

**Art. 51.** O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua renovação de matrícula, com ciência de seu orientador.

**Parágrafo único.** A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente no desligamento do aluno, por ato do Coordenador Geral e do Local, por ser considerado desistente do curso.

**Art. 52.** O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, conforme prazos no calendário acadêmico, apresentando justificativa formal e autorização do professor orientador.

§ 1º Caberá ao Coordenador Geral ou local e/ou o Colegiado acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

**Art. 53.** Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, mediante pedido escrito de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação do Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplina necessários à integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento de matrícula deverá abranger apenas um semestre letivo do programa (6 meses), devendo o aluno retornar ao PPGBV no início do semestre seguinte.

§ 4º O aluno com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no programa.

**Art. 54.** Desde que existam vagas poderão ser aceitas as matrículas de alunos especiais, em até duas disciplinas do programa, oriundos de outra pós-graduação stricto sensu, credenciada pelo MEC/CAPES, e alunos especiais não vinculados a um programa de pós-



graduação, desde que tenham concluído o curso de graduação plena, a critério do Colegiado do PPGBV e após análise da solicitação feita pelo interessado.

§ 1º Os alunos mencionados no caput deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2º Em vista das características e objetivos do mestrado e doutorado, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

**Art. 55.** Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PRPPGE), sem vínculo com o programa de pós-graduação stricto sensu da Universidade Vila Velha, conforme seus regulamentos.

Será considerado aluno especial, o aluno que não pertence aos programas de pós-graduação stricto sensu da UENF ou da UVV.

§ 1º Para inscrição como alunos especial nas disciplinas do PPGBV, o aluno deverá apresentar os documentos solicitados na coordenação da respectiva IES.

**Art. 56.** Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às mesmas exigências a que estão sujeitos os candidatos a aluno regular.

**Art. 57.** A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, só poderá ser feita depois de análise e consentimento do Colegiado do Programa.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 2º O período em que o discente, não vinculado à programa de pós-graduação stricto sensu, estiver matriculado como aluno especial no PPGBV, não constará no cômputo do prazo de integralização do programa.

**Art. 58.** A pós-graduandoa poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 37, de até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade ou licença prole, durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.



## Seção VI

### Do Professor Orientador

**Art. 59.** O aluno terá a supervisão de um professor orientador durante toda sua permanência no PPGBV.

§ 1º O nome do co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de ofício, acompanhado do currículo Lattes do co-orientador e ciência do orientando. A atividade de co-orientação será reconhecida pelo Colegiado, desde que justificada a necessidade do mesmo para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Os orientadores e os co-orientadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

**Art. 60.** A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

- a) produção intelectual dos docentes permanentes;
- b) o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;
- c) equilíbrio de orientação entre os diversos docentes do programa;
- d) demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

**Art. 61.** Compete aos professores orientadores:

**Art. 62.** O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido, integralmente, seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do curso.

## Seção VII

### Da Frequência, da Avaliação do Aproveitamento e Prazos

**Art. 63.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) da carga-horária correspondente.

**Art. 64.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expresso, mediante nota, na UVV variando de 0 (zero) a 10 (dez). Na UENF, mediante conceito, variando de "A" a "N".

§1º O conhecimento do aluno em cada disciplina será avaliado de acordo com as normas da instituição que a ministrar.

§2º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou o conceito mínimo "C" (equivalente a 7,0), por disciplina/atividade acadêmica será considerado aprovado.



§3º Para efeito de equivalência entre notas e conceitos nas instituições associadas serão adotados os seguintes critérios:

UENF			UVV	
Situação	Rendimento	Conceito	Situação	Nota
Aprovado	Rendimento entre 90 e 100%	A	Aprovado	9-10
Aprovado	Rendimento entre 75 e 89%	B	Aprovado	8-8,9
Aprovado	Rendimento entre 60 e 74%	C	Aprovado	7-7,9
Reprovado	<60%	R	Reprovado	< 7

Aprovado: H - frequência mínima de 75%;  
Incompleto: I;  
Cancelamento de inscrição em Disciplina: J;  
Trancamento de matrícula: K;  
Satisfatório: S;  
Não-satisfatório: N

**Art. 65.** A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno.

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver nota ou conceito estipulado no artigo acima.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela secretaria, para comunicar as notas ou conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todas as notas obtidas pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 66.** O aluno reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 na UVV e 6,0 na UENF, em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§1º O limite para esta opção, no caput deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias, não necessariamente a mesma. Permanecendo a reprovação, em uma disciplina, o aluno será desligado do programa.



§2º O aluno poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do PPGBV.

**Art. 67.** O prazo máximo regulamentar de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado 48 meses (quarenta e oito meses), incluídas a elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente, contados a partir da data da admissão como aluno regular.

§ 1º Os prazos no mestrado e doutorado poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do programa, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º Os alunos especiais, terão seu tempo contado de acordo com o Art. 54º deste regulamento.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na recomendação de desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

**Art. 68.** Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas, pelo Colegiado, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Vila Velha ou de acordo com o previsto na UENF.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 69.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

**Art. 70.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, e entregar a versão final da dissertação ou tese de acordo com o regimento interno do PPG.



### Seção VIII

Da Defesa do Projeto de Dissertação ou Tese e da Banca Examinadora

**Art. 71.** O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação da Comissão de Avaliação, até o final do segundo semestre do PPGBV de acordo com data estabelecida pelo coordenador do programa.

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no terceiro período letivo.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, ou mediante recomendação da Comissão de Avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) docentes permanentes do PPGBV.

§ 4º A critério do orientador e com aprovação da coordenação do PPGBV, um dos membros da Comissão de Avaliação poderá ser externo ao PPGBV, podendo ser docente da UVV ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que seja portador do título de doutor.

**Art. 72.** O Projeto de Dissertação de Mestrado ou o Projeto de Tese de Doutorado deverão ser entregues, na secretaria do programa, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para defesa do projeto de dissertação e/ou tese e uma vez designada a banca para defesa do projeto, da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados conforme normas da PRPPGE-UVV.

§ 2º A defesa do Projeto de Dissertação e/ou do Projeto de Tese deverá ocorrer até o final do segundo semestre do curso para o mestrado, e até o final do terceiro semestre para o curso de doutorado.

**Art. 73.** A defesa do Projeto de Dissertação e/ou do Projeto de Tese será feita de sua apresentação a uma banca, regularmente constituída, em sessão pública e seguida de arguição.

**Art. 74.** A banca examinadora da defesa do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese será composta por 3 (três) examinadores e 1(um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A sessão pública de defesa do projeto consistirá na apresentação do mesmo, pelo candidato, em 10 (dez) a 15 (quinze) minutos para dissertação e, 20 a 25 minutos para tese, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 20 (vinte) minutos cada.



§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

§ 3º A ata da sessão pública da defesa do projeto será sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação ou Tese o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a reprovação, o processo será encaminhado ao Colegiado para análise de possível desligamento.

#### Seção IX

##### Do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora

**Art. 75.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos previstos no Plano de Estudo e a defesa do Projeto de Tese por banca examinadora reunida para este fim, conforme Regulamento geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 76.** O exame de qualificação da tese deverá ser realizado em até 30 meses após a matrícula.

**Art. 77.** A banca examinadora do exame de Qualificação da Tese será composta por 4 (três) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor ou livre docente, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A sessão pública de defesa do exame de qualificação consistirá na apresentação, pelo candidato, de uma aula temática de 30 a 40 (quarenta) minutos, incluindo os resultados parciais, caso tenha, e um cronograma para finalização da tese, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 30 (trinta) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

**Art. 78.** Da banca do Exame de Qualificação será expedida ata sem menção à nota ou conceito que indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

**Parágrafo único.** No caso de reprovação na banca de qualificação, o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 6 (seis) meses.



#### Seção X

Da Defesa da Dissertação ou da Tese e da Banca Examinadora

**Art. 79.** Para marcação da defesa de dissertação ou tese o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- a) obtida a quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, para mestrado e doutorado de acordo com o previsto no Art. 30;
- b) ser aprovado na defesa do projeto de dissertação para mestrandos e projeto de tese e qualificação para doutorandos;
- c) comprovar o cumprimento das exigências mínimas em termos de publicação científica, conforme o previsto no Art. 35.

**Art. 80.** A participação em eventos científicos nacionais e internacionais é fortemente recomendada para mestrandos e doutorandos e deve ser previsto no Plano de Estudo do discente.

**Art. 81.** A submissão de artigo para publicação também constitui item obrigatório a ser previsto no Plano de Estudo.

**Art. 82.** Concluída a dissertação ou tese e, com autorização do professor orientador, o discente requererá à coordenação do programa, antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador poderá sugerir à Coordenação os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada à Coordenação juntamente com o requerimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Junto com o requerimento deverá ser entregue uma cópia da dissertação ou tese a ser defendida, para avaliação do Coordenador do PPGBV.

§ 3º Após a avaliação e aprovação da Coordenação, o candidato e seu orientador deverão entregar, a cada membro da banca examinadora, um exemplar completo da dissertação ou tese impresso e encadernado.

§ 4º A solicitação de defesa deverá ser realizada com no mínimo 30 dias de antecedência e uma vez designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 5º Realizado o depósito para a defesa de dissertação ou tese, não é necessária a rematrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.



**Art. 83.** A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo orientador e aprovado pelo Coordenador e/ou Colegiado, até 30 dias após a data de solicitação de defesa da dissertação ou tese, sob pena de desligamento.

**Parágrafo único.** A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (30-40 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 30 minutos por examinador.

**Art. 84.** A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar, na secretaria do programa, um CD contendo a versão final da dissertação ou tese em arquivo PDF, juntamente com os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1º. O orientador é o responsável pela verificação das correções feitas pelo discente e determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 2º. A versão corrigida da dissertação ou tese poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora, caso exigido, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3º. O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva da dissertação ou tese, apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 4º. Será exigido, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, um exemplar final revisado e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca e formatado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGBV.

**Art. 85.** A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese será composta:

§ 1º Por, no mínimo, 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente para o mestrado.

§ 2º. Por, no mínimo, 4 (quatro) examinadores e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente para o doutorado.

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora deverá ser externo à Universidade Vila Velha para o Mestrado, e pelo menos 2 (dois) integrantes externos para Doutorado.

§ 4º Os docentes aposentados pela Universidade Vila Velha não poderão ser considerados externos ao PPGBV, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.



§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGBV, pelo co-orientador ou por outro docente permanente do PPGBV indicado pelo Colegiado para esta finalidade.

§ 6º O orientador e co-orientador do discente não poderão fazer parte da mesma banca de apresentação da dissertação ou tese do mesmo.

§ 7º Designada a banca, cabe ao orientador informar aos membros da banca, ao suplente e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 8º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

**Art. 86.** A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese em análise.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado.

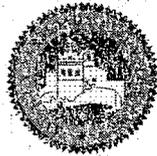
§ 2º Em caso de rejeição da dissertação ou tese pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 58 deste regulamento.

§ 3º Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

§ 4º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese será sem menção a nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 5º A participação do orientador e presidente da banca na deliberação da mesma quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa.



### Seção XI

#### Da Concessão De Bolsas

**Art. 87.** Para concessão de bolsa de estudo a alunos do programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

**Art. 88.** A reprovação por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa de acordo com as normas das agências financiadoras.

### Seção XII

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 89.** A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da respectiva IES associada e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo coordenador.

**Art. 90.** Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

**Art. 91.** As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação. Parágrafo único. Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, ou pela comissão designada aos casos específicos, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 92.** A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 92.** Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Biologia e Biotecnologia Vegetal.

**Art. 93.** O aluno terá vínculo jurídico com a instituição em que se matriculou, a qual emitirá o seu próprio diploma de mestrado e doutorado para os alunos por ela selecionados e nela matriculados, que cumprirem todos os requisitos para a conclusão do curso em conformidade com as normas que regem o Programa de Pós-Graduação Associado.

Página 30 de 32



**Art. 94.** Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção do número mínimo de créditos, distribuídos de acordo com o Art. 30 §1º deste regulamento;
- b) aprovação no exame de qualificação (para o doutorado);
- c) aprovação de sua dissertação ou tese e entrega da versão definitiva após a defesa, em formato PDF e impresso, de acordo com os Art. 81 do presente regulamento.

**Art. 95.** O Colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação e na Norma da Pós-graduação lato sensu, ambos da UUV e da UENF.

**Art. 96.** Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, o aluno deverá apresentar todos os documentos previstos nas normas gerais da sua instituição.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 97.** O Colegiado do Programa, através do Coordenador deverá manter atualizadas, junto à respectiva Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

**Art. 98.** O Colegiado do Programa poderá aplicar advertências disciplinares nos discentes e se acumulado o número de três advertências o advertido poderá ser desligado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 99.** O primeiro mandato da Coordenação, do Colegiado e a composição inicial deste será designado pela Reitoria da Universidade Vila Velha.



Art. 100. Das decisões do Colegiado do PPGBV caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 101. Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGBV.

Art. 102. Este Regulamento terá vigência a partir da data de início das atividades do curso de mestrado e doutorado do PPGBV, conforme informação à CAPES, ficando revogadas as disposições em contrário.